PARECER JURÍDICO № PJ-175/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) CONFORME PROCESSO-759/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 05/12/2014 17:16:39

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 08/12/2014

Lido por: Débora Geib

PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AS EMENDAS MODIFICATIVAS N. 001 E 002/2014, AMBAS AO PROJETO DE LEI N. 102/2014.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

As emendas modificativas apresentadas encontram-se com amparo legal. Em relação a emenda que fixa um limitador, vale dizer que como esta majoração na planta de valores não constou na Lei Orçamentária do Município, caracteriza-se como mera expectativa de um direito; logo, não se faz necessária a apresentação de impacto orçamentário financeiro, nem medidas compensatórias, por não se tratar de renúncia de receita.

Já quanto a segunda emenda, é totalmente embasada nas disposições do artigo 150 da Constituição Federal que determina a observância do princípio da anterioridade e cláusula de 90 dias de vigência.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, eis que amparada a matéria das emendas em legislação.

Portanto, as emendas são perfeitamente viáveis e necessárias ao prosseguimento da
proposição para análise pelo Plenário, motivo pelo qual repasso a Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para sua análise.
Atenciosamente,
Atenciosamente,
Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral